



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto 001 de 26 de março de 2025 - Poder Legislativo –

**“APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023,
DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS, PROCESSO
Nº.1167404 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS”.**

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº. 001 de 26 de março de 2025.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a regularidade das contas do Município de Brazópolis relativas ao exercício financeiro de 2023, conforme parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a fim de embasar a elaboração do Decreto Legislativo que aprovará as referidas contas.

As contas apresentadas incluem a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município, bem como a observância dos limites constitucionais e legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência para julgamento das contas

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas competente. O parecer prévio emitido por este órgão possui caráter opinativo, cabendo à Câmara Municipal o julgamento definitivo das contas do Prefeito.

O art. 71, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que os Tribunais de Contas devem emitir parecer prévio sobre as contas anuais dos Chefes do Poder Executivo. Esse parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, conforme prevê o § 2º do art. 31 da Constituição.

2. Análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas do Município, destacando as medidas a serem tomadas pela municipalidade:

. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

. O Município deverá aplicar, no primeiro quadrimestre do exercício de 2024, mediante abertura de crédito adicional, o valor de R\$310.818,48, relativo ao saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2023, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n.35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000, ao disposto na Lei n. 8080/1990.

. O relatório de Controle Interno deve atender aos requisitos previstos nos normativos deste Tribunal.

3. Possibilidade de Aprovação das Contas pelo Poder Legislativo

Diante do parecer prévio favorável do Tribunal de Contas e da análise dos documentos apresentados, verifica-se a ausência de irregularidades graves que impeçam a aprovação das contas do Prefeito Municipal.

Nos termos do art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal e demais normas aplicáveis, a aprovação das contas pode ser formalizada por meio de Decreto Legislativo, a ser votado pelo Plenário da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Diante da regularidade das contas apresentadas e do parecer prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas, conclui-se pela viabilidade jurídica da aprovação das contas do Município de Brazópolis referentes ao exercício de 2023. Recomendando contudo, a fiscalização na gestão de 2024, para verificação do cumprimento das recomendações:

- a) adoção de medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações;
- b) se no exercício de 2024, empenhou e pagou as despesas computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, fez-se constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom, estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e o art. 3º da INTC n.02/2021;
- c) aplicou, no primeiro quadrimestre do exercício de 2024, mediante abertura de crédito adicional, o valor de R\$310.818,48, relativo ao saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2023, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n.14.113/2020;
- d) se no exercício de 2024, empenhou e pagou as despesas computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, faça constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

utilizados no Sicom, estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008; e) atendeu aos requisitos previstos nos normativos deste Tribunal para elaboração do relatório de Controle Interno.

Recomenda-se, portanto, a elaboração e votação de Decreto Legislativo aprovando as contas municipais, observadas as formalidades regimentais e legais.

É o parecer.

Brazópolis (MG), 26 de março de 2025.

Ana Luíza Gomes
OAB/MG 116.552
Assessora Jurídico